



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 / 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008 / 2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2017, na sala do Gabinete do Prefeito, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, de um lado o **Município de Boa Esperança/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Srº. Lauro Vieira da Silva, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.493.355/0001-83, com sede na Avenida Carlos Lindemberg, nº 3501, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, vencedora e adjudicatária do Pregão acima referido, por seu(a) representante legal, Sr(a) Antônio Carlos Vieira da Silva Filho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 622.549 SSP/ES, inscrito(a) no CPF nº 837.377.907-87, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, **RESOLVE** nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e aos Decretos Municipais nº 4.350/2009 e nº 3.266 de 02 de março de 2015, e as demais normas legais aplicáveis, registrar o(s) preço(s) da empresa, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) observadas as condições do edital **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 008 / 2017**, que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11 - Esta Ata tem por objeto a Futura e eventual contratação de empresa especializada, **mediante Sistema de Registro de Preços**, para prestação de serviços de locação de veículos, de acordo com a necessidade do Município de Boa Esperança/ES, por um período de 12 (doze) meses, especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº **008 / 2017** que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela(s) licitante(s) classificada(s), conforme consta nos autos dos Processos nº **595/2017**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO ÚNICO deste termo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 008 / 2017, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços.

2.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará o Município de Boa Esperança/ES, a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento do presente Instrumento caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Boa Esperança/ES.

3.1.1. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

FOLHA Nº 09
DATA 14.08.2017
PROCESSO Nº 592/2017
SETOR DE COMPRAS



3.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Boa Esperança/ES deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Boa Esperança/ES poderá:

4.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Boa Esperança/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

FOLHA Nº 010
DATA 14/08/2017
PROCESSO Nº 594/2017
SETOR DE COMPRAS



5.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

5.1.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4. Incurrir em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

5.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3. Da decisão da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;

5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;

5.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

FOLHA Nº 011
DATA 10/12/2017
PROCESSO Nº 5941/2017
SETOR DE COMPRAS



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº ____/17).

6.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6.6. O Município de Boa Esperança/ES, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se os objetos adquiridos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

FOLHA Nº 012
DATA 14/08/2017
PROCESSO Nº 594/2017
SETOR DE COMPRAS



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta da respectiva dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 024024.2060600152.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Projeto Atividade: 022022.1545100132.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 026026.2054300382.114 – Manutenção das Atividades Técnicas Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Órgão: Gabinete do Prefeito Municipal

Projeto Atividade: 025025.0412200022.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto Atividade: 019019.0412100082.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100202.038 – Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino.



Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda

Projeto Atividade: 017017.0412300292.017 – Manutenção das Atividades Fazendárias.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Município de Boa Esperança.

9.2. A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.3. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Ordem de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente às necessidades do Município de Boa Esperança, poderá a Ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. A entrega do(s) veículo(s) deverá ser efetuada em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento da "Ordem de Serviço", na sede da Secretaria ou Órgão requisitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, por conta da empresa vencedora da licitação.

10.2. Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver o(s) veículo(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências deste Termo de Referência, e solicitar a reposição do(s) mesmo(s).

FOLHA Nº 054
DATA 14.08.2017
PROCESSO Nº 5941/2017
SETOR DE COMPRAS



10.3. Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição da Secretaria ou Órgão requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.4. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria ou Órgão requisitante é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

11.1.1. Fornecer todo serviço necessário à execução do presente Termo de referência, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição;

11.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção mecânica, manutenção elétrica, substituição de pneus, contratação de seguro para os veículos locados e licenciamento anual do veículo junto ao DETRAN;

11.1.3. Entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da Contratante, enquanto vigorar o contrato;

11.1.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93;

11.1.5. Dotar os seus empregados, quando necessário, de equipamentos apropriados de proteção individual, conforme preceituam as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

11.1.6. Utilizar, na execução do objeto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

11.1.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;


FOLHA Nº 015
DATA 14/09/2017
PROCESSO Nº 5984/2016
SETOR DE COMPRAS



- 11.1.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.1.9. Manter em suas dependências veículos, no mesmo nível contratado, e suficientes para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.1.10. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;
- 11.1.11. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, bem como as eventuais com guinchos ou similares;
- 11.1.13. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os veículos.
- 11.1.14. Apresentar a nota fiscal de serviços e certidões negativas atualizadas;
- 11.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 11.1.16. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição das Secretarias ou Órgãos requisitantes, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;
- 11.1.17. Apresentar no ato de assinatura do Contrato: indicação dos veículos que estarão à disposição para os serviços, apresentando o ano de fabricação, modelo/marca, capacidade e placa dos mesmos; Prova dos veículos possuírem contratação de seguro de Responsabilidade Civil compreendendo Danos



Materiais e Danos Corporais e Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros e seus comprovantes de quitação, com vigência durante a validade da Ata de Registro de Preços (Apólice de Seguro); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com seu respectivo seguro obrigatório quitado.

11.1.18. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.19. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente serviço.

11.1.20. A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.21. A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Compete à Contratante:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega do produto e as obrigações da CONTRATADA.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

11.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam corrigidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1. Dentro da validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

2.6. Fizer declaração falsa;

2.7. Cometer fraude fiscal;

2.8. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 1 por:

12.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

12.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

12.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/1993.

FOLHA Nº 019
DATA 14.08.2017
PROCESSO Nº 594/2017
SETOR DE COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O servidor responsável pela fiscalização do objeto será o Gerente Estratégico de Transportes e Controle de Frotas, ele ainda poderá designar formalmente um servidor(a) responsável pela fiscalização dos objetos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

15.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor da Secretaria, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 4.350/2009, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

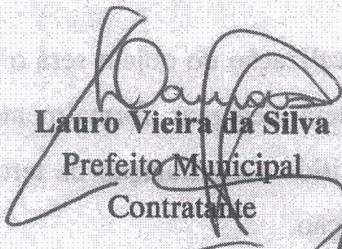
17.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Esperança/ES 20 de abril de 2017.

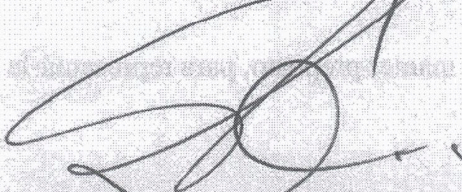
FOLHA Nº 490-20
DATA 20/04/2017
PROCESSO Nº 5941/2017
SETOR DE COMPRAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

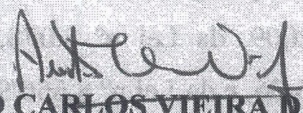

Lauro Vieira da Silva

Prefeito Municipal
Contratante


Ronaldo Salomão Lubiana

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Representante do Órgão Participante

Fornecedor com preços registrados:


ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO

CNPJ nº 05.493.355/0001-83

Contratada

FOLHA Nº 021
DATA 14/08/2017
PROCESSO Nº 594/2017
SETOR DE COMPRAS